



ESTATUTO DA COMUNIDADE MISSIONÁRIA SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I

➤ Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Objetivos.

Art. 1º - A COMUNIDADE MISSIONÁRIA SÃO JOSÉ, fundada de fato em 19 de Março de 2000, e de direito em 12 de junho de 2001, é uma **Associação Civil de Direito Privado sem fins Econômicos e Particular de Fiéis de Vida e Aliança, Católica Apostólica Romana (Cânon 298), Civil para Fins não Lucrativos**, assistencial, apolítica, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político, religioso e ideológico ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º- A Comunidade Missionária São José funcionará na sede social, situada à Rua Dom Bosco nº 39, Bairro de São Benedito, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12502-070, foro jurídico na Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

Art. 4º- A Comunidade Missionária São José, doravante aqui chamada apenas de **COMUNIDADE**, que se regerá pelo presente Estatuto, por suas Constituições, Regimentos Internos Próprios e deliberações de seus órgãos de governo.

➤ Dos Fins e Objetivos:

Art. 5º - A Comunidade tem por objetivo e fim:

PARAGRAFO 1º – AÇÃO SOCIAL

- a) Oferecer atendimentos e assistência social a jovens e adultos que necessitem dos serviços da Comunidade, com campanhas, acolhimento, promoção e outros;
- b) Amparar pessoas idosas e/ou desamparadas, proporcionando-lhes abrigo, alimentação, assistência média, assistência odontológica e assistência social; em regime domiciliar ou de pensionato, titulado “Lar São José”.
- c) Um programa de alimentação diário com refeições, café da manhã e outros titulado “Sopão do Amor”.



- d) Casa transitória, acolhendo os abandonados e peregrinos, titulado “Albergue São José”.
- e) Promover programas de Assistência Social, formação e informação às famílias;
- f) Promover programas de desenvolvimento integral, juntamente com os recursos sociais da comunidade, contribuindo para a diminuição do alto índice de marginalidade, e desajuste bio-psico-social.
- g) Colaborar com entidades públicas ou privadas que tenham finalidades idênticas a elas e pedir suas colaborações.
- h) Promover e organizar atividades educativas, sociais e recreativas que sejam necessárias e úteis aos amparados (adultos, jovens e famílias);
- i) Angariar recursos financeiros para a concretização dos objetivos, sendo feita receita específica através de campanhas, doações, contribuições, anônimos e simpatizantes.

PARAGRAFO 2º – EVANGELIZAÇÃO

- a) Organizar, promover e estimular a Evangelização e formação cristã;
- b) Compartilhar, encorajar e consolidar o fruto da vivência cristã que o Senhor tem produzido por Seu Espírito dentro da Comunidade;
- c) Promover toda riqueza espiritual como herança, na vida da Comunidade, pela fiel e perseverante escuta da Palavra de Deus, participação na Liturgia, (especialmente a vida Sacramental) e práticas de devoção popular como: peregrinações, via-sacra, rosário, encontros, retiros etc.;
- d) Aumentar o conhecimento da Doutrina Católica e garantir sua fiel observância com relação à Ecclesologia Constitutiva, a centralidade nos Sacramentos e a devoção à Virgem Santíssima, São José e aos Santos;
- e) Encorajar os seus membros a participar do ecumenismo espiritual e outras atividades ecumênicas, sob a orientação e ensinamento do Sr. Bispo Diocesano;
- f) Aprofundar e reafirmar a consciência de ser membro da Igreja e o amor a ela, bem como, o primário e essencial vínculo de comunhão com ela.
- g) Os membros da Comunidade, deverão ter vida ativa de participação e engajamento nas atividades de pastorais da Paróquia, onde estiver sediada.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades e objetivos a comunidade se organizará em tantos departamentos de prestação de serviços, quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento.



CAPÍTULO II

➤ Dos Associados: Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão.

Art. 7º - A Comunidade é constituída por número ilimitado de sócios, e poderão ser admitidos como sócios pela Diretoria, as pessoas físicas e jurídicas que sem impedimentos legais, tendo como requisito o compromisso de colaborar com os serviços ou donativos à consecução dos objetivos da Comunidade.

Art. 8º - Ao Associado é facultado o direito de solicitar a sua demissão ou exclusão do quadro social a qualquer tempo e por qualquer motivo que julgue necessário por meio de carta, sem previa justificação, ou ser demitido pela Diretoria a partir do momento que não estiver correspondendo com os objetivos da Comunidade ou por proceder de maneira indigna ou incompatível.

Art. 9º - A exclusão do associado poderá ocorrer observado o disposto no artigo oito, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados presentes à assembléia extraordinária convocada para este fim, nos termos do artigo 57 do Código civil.

PARAGRAFO ÚNICO – Da decisão que decretar a exclusão ou eliminação caberá recurso à assembléia geral, de acordo com o parágrafo único do artigo 57º do Código Civil.

Art. 10º - O Associado poderá ser excluído da associação a critério da Diretoria, observado o disposto no artigo 9º, quando: desacatar a decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria, não corresponder e nem se comprometer com os objetivos da Comunidade, sua conduta moral ou publica, lesar ou causar prejuízo à sociedade ou contrariar os objetivos e fins da Comunidade.

PARAGRAFO ÚNICO – São sócios fundadores da Comunidade aqueles que a compõem desde o seu surgimento de fato, bem como assim os que a integram da constituição jurídica, conforme Ata.

CAPÍTULO III

➤ Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11º - São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Participar das promoções da Comunidade;



CAPITULO V

Dos Poderes Sociais (Administração e Governo)

Art. 17° - A Comunidade será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal.

- Da Assembléia Geral

Art. 18° - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19° - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal
- c) Decidir sobre as reformas no todo ou em parte do presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 43°;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- f) Aprovar os regimentos internos

Art. 20° - A Assembléia Geral Ordinária, se realizará no mês de março de cada ano em data a ser fixada pela Diretoria para:

- a) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria e das contas e demonstrações financeiras;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) Tratar de assuntos pertinentes ao planejamento de atividades da Comunidade
- d) Eleger a Diretoria e Conselho fiscal
- e) Destituir a Diretoria e Conselho fiscal
- f) Decidir sobre a reforma em parte ou no todo do Estatuto

Art. 21° - A Assembléia Geral Extraordinariamente realizar-se-á a qualquer época, podendo ser convocada por deliberação da:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal; Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em conformidade com as obrigações estatutárias, requerendo a diretoria, motivadamente, sua realização, conforme previsto no artigo 60 do Código Civil.



PARAGRAFO 1º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as discussões versaram, exclusivamente, sobre assuntos pré-fixados na ordem do dia.

PARAGRAFO 2º - Para eleger e dar posse à Diretoria a aos membros do Conselho Fiscal será convocada, pela Diretoria em exercício, uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 22º - Para as deliberações constantes Nas letras e) e f) do artigo 20º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do artigo 59º do código civil.

Art. 23º - Para a realização das Assembleias Gerais, em primeira convocação, é necessária a presença de mais da metade dos associados quites com suas obrigações sociais.

PARAGRAFO ÚNICO – Inexistindo numero para sua realização, a Assembleia se instalara em segunda convocação, com qualquer numero de associados, dentro de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 24º - A convocação das Assembleias será feita por aviso endereçado aos associados, de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local e emissora de rádio, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25º - Nas Assembleias Gerais as decisões serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes.

Art. 26º - Caberá ao Presidente e em sua ausência ao vice-presidente instalar e presidir a Assembleia Geral, designando um Secretario para completar a constituição da mesa.

Art. 27º - Compete a Diretoria deliberar sobre a perda do mandato de seus membros, observados os mesmos critérios estabelecidos no artigo oito aplicáveis ao associado e nos casos de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou do descumprimento injustificado de suas funções.

Art. 28º - A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoueiros.

PARAGRAFO ÚNICO – O mandato da diretoria será de (3) três anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.



Art. 29° - Compete a Diretoria a responsabilidade de:

- a) Dirigir e supervisionar o desenvolvimento da visão, missão e vida da Comunidade;
- b) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas e outras comunidades para mutua atividades de interesse comum.
- d) Organizar comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas, e acompanhar seu trabalho, visando a unidade de ação;
- e) Responsabilizar-se pelos compromissos econômicos e financeiros da Comunidade;
- f) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da Diretoria.
- g) Contratar e demitir funcionários, se necessário.

PARAGRAFO ÚNICO – As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos

o Presidente, o 1° Secretário e o 1° Tesoureiro, com voto de Minerva do Presidente.

Art. 30° - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre que for necessário, em dia e hora previamente designados pelo presidente.

Art. 31° - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Representar a Comunidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Exercer as funções inerentes ao cargo, inclusive movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos referentes a movimentação de valores juntamente com um dos tesoureiros;
- e) Rubricar e assinar os livros de atas, de matrícula, outros livros e documentos fiscais.
- f) Presidir as Assembléias Gerais
- g) Convocar a Assembléia para a eleição de Diretoria com antecedência mínima de até 2 (dois) meses antes do término do mandato da diretoria em exercício.
- h) Assinar cheques conjuntamente com tesoureiro, conceder autorização para pagamentos de despesas, em conformidade com o orçamento.
- i) Organizar caso seja necessário, comissões especiais com fins específicos.

Art. 32° - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de um modo geral, sua colaboração ao presidente.



Art. 33° - Compete ao 1° Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
- b) Informar as atividades da Comunidade;
- c) Elaborar relatórios de atividades em conjunto com os demais membros da Comunidade;
- d) Atender as correspondências;
- e) Preparar e manter em dia o fichário de sócios;
- f) Ler nas reuniões as atas da sessão anterior e as correspondências;
- g) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Comunidade;
- h) Substituir o Presidente e o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 34° - Compete ao 2° Secretário:

- a) Substituir o 1° Secretário em suas faltas e ou impedimentos, prestando também de um modo geral sua colaboração e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu final.

Art. 35° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- b) Pagar as contas da Comunidade e despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- d) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- e) Manter em estabelecimento bancário, em conta corrente, numerário, movimentando junto com o Presidente.

Art. 36° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1° Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

Art. 37° - A assinatura de cheque caberá ao Presidente, ou seu vice e ao Primeiro Tesoureiro ou seu substituto, sempre em numero de dois.

Art. 38° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, cada um dos quais com um suplente, totalizando 6 (seis) pessoas, eleitos por igual período de gestão da Diretoria na Assembléia Geral.

Art. 39° - Compete ao Conselho Fiscal quando instalado:

- a) Examinar sempre que achar necessário, a Contabilidade visando os livros e documentos de escrituração da Comunidade;



- b) Reunir-se-á anualmente no mês de abril, para parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria referente ao exercício findo, ou extraordinariamente a qualquer tempo mediante solicitação.
- c) Apreciar balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) Opinar a respeito de aquisição de bens por parte da Diretoria.
- e) Convocar Assembléia, desde que promovida por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 40° - As atividades dos Diretores, Conselheiros e Membros da Comunidade, serão gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VI

➤ Das disposições gerais

Art. 41° - O exercício social terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se na primeira semana do mês de abril e terminando três anos após, no final do mês de março.

Art. 42° - A cada doze meses do exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Comunidade, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 43° - A Comunidade poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, observando o disposto no artigo 19°, letra (d).

Art. 44° - Extinta a Comunidade seus bens serão doados a uma instituição filantrópica de caráter beneficente, a ser definida em Assembléia Geral devidamente convocada para tal, por deliberação da maioria dos associados presentes e quites com as obrigações sociais.

Art. 45° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46° - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 19°, letra (c).

Art. 47° - Fica estabelecido que quaisquer alterações, mudanças ou reformulações no presente Estatuto deverão ser encaminhadas ao Cartório de Registro de Documentos desta comarca de Guaratinguetá, para que seja efetuado o seu competente registro e arquivamento, após observadas as formalidades legais.



Art. 48° - A Comunidade será dissolvida somente quando não houver viabilidade de executar suas atividades, fins e objetivos conforme artigo 5° e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 49° - O presente Estatuto entra em vigor da data de seu registro, junto aos órgãos competentes.

Art. 50° - Fica eleito o foro da comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer duvidas que possa vir a existir, neste Estatuto.

Guaratinguetá, 8 de junho de 2003. (Festa de Pentecoste)

Marcos Antonio dos Santos
Presidente

Tiago Salvador dos Santos
Secretário

Benedito Adjar Faria
Advogado - OAB- 59.811/SP

Murilo Antunes de Oliveira - Tabelião
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua da República, 149 - Centro - Guaratinguetá - SP - Fone: (12) 3133-9621 - 3622

Reconheço, por **Semelhança** a Firma de: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS Dou Fé**

Valores: ----- Guaratinguetá, 14 de outubro de 2003

Firma: 1,29

Costas: 0,78

Total: 2,07

MURILLO ANTUNES DE OLIVEIRA

